

SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Ofício Circular n.º 04/2020/SINSERCON-BA

Salvador, 19 de março de 2020.

**Assunto:** Reiteração do Ofício Circular 02/2020/SINSERCON-BA (Novo Coronavírus – COVID-19).

**Senhor(a) Presidente,**

Reiteramos os termos do **Ofício Circular n.º 02/2020/SINSERCON-BA** enviado no dia 16.03.2020, nos quais solicitamos a este Regional o afastamento dos servidores para realização de trabalho remoto, em regime de teletrabalho (home office), como medida preventiva a fim de reduzir os riscos causados pela transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), ao tempo em que **apresentamos os requerimentos** discriminados nesta comunicação, tendo em vista a confirmação através de fontes oficiais acerca do célere avanço do contágio tanto na capital como em cidades do interior do Estado nos últimos 03 dias, com 31 (trinta e um dias) casos confirmados até a data de hoje.

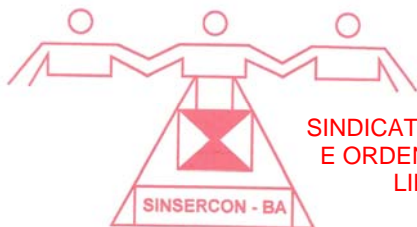
Diante das determinações emanadas do Poder Executivo Federal, Governo do Estado da Bahia e Prefeituras Municipais de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Lauro de Freitas, Prado até o momento da emissão deste Ofício, cidades com casos confirmados da doença, **conclamamos** a este Conselho – uma Autarquia Federal criada por Lei, dotada de personalidade de direito público e integrante da Administração Pública Indireta do Estado – não se omitir no sentido de adotar as medidas administrativas adequadas no seu âmbito de atuação, de **caráter emergencial**, que a atual situação requer.

Considerando as informações das autoridades sanitárias sobre as reais possibilidades do sistema de saúde de todo o país entrar em colapso, e a iminência de uma verdadeira convulsão social, **é inadmissível** que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas – sobretudo os Regionais de Fiscalização das Profissões da área de SAÚDE – adotem iniciativas de proteção junto aos seus jurisdicionados (profissionais e organizações), e entretanto quedam-se **INERTES** quanto às medidas de proteção e preservação da saúde dos seus servidores, as quais já deveriam ter sido tomadas, face à gravidade do quadro atual.

Mesmo considerando aqueles Conselhos que, até o momento, executaram apenas medidas paliativas e **insuficientes** – frente ao espantoso número de informações acerca da atual realidade dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro por exemplo, nos quais já se avolumam a transmissão comunitária do vírus (quando não há mais como identificar a origem da transmissão), além das experiências iniciais malsucedidas de contenção em países como Itália e Espanha – **salta aos olhos a discrepância** da atuação da gestão dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas no estado da Bahia em adotar medidas inadequadas no sentido de evitar a possível proliferação da disseminação do COVID-19 nas suas dependências, não somente para preservar a saúde da parcela da sociedade que é destinatária da prestação dos seus serviços públicos e que é atendida de forma presencial em suas repartições – como, principal e essencialmente, **executar ações efetivas de promoção, prevenção e proteção da saúde dos servidores!**

Neste sentido, a manutenção dos serviços que são prestados pelos Conselhos através de seus servidores – tanto de natureza interna como os realizados fora das dependências da Autarquia – torna-se insustentável não apenas nas suas sedes e filiais (Delegacias, Inspetorias, Seccionais, etc), bem como a realização de atividades externas de qualquer natureza, e especialmente as atividades de fiscalização in loco.

Diante de todo o exposto, não nos resta outra alternativa a não ser requerer a este Regional **a imediata autorização para a liberação dos seus servidores em condições que impliquem a total ausência ao serviço**, por meio de ato administrativo competente, através da **concessão EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO de LICENÇA REMUNERADA**, sendo assegurado e garantido a manutenção integral da sua remuneração, e inexistindo a incidência de descontos, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA**

Na eventual hipótese do não atendimento ao quanto requerido, solicitamos a este Conselho a adoção das seguintes medidas temporárias de proteção ao servidor, com vistas a redução do potencial de contágio do Novo Coronavírus, enquanto permanecer as recomendações dos órgãos sanitários competentes:

- 1- Suspensão imediata dos registros de tempo da jornada diária de trabalho por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria);
- 2- Suspensão imediata da realização de quaisquer eventos coletivos presenciais nas dependências do Conselho;
- 3- Suspensão imediata da realização de quaisquer eventos coletivos presenciais fora das dependências dos Conselhos que impliquem a presença de qualquer servidor;
- 4- Suspensão imediata da realização de sessões e reuniões presenciais de qualquer natureza entre Conselheiros e/ou servidores;
- 5- Suspensão imediata da realização de atendimento presencial pelos servidores ao público externo;
- 6- Suspensão imediata da realização de prestação de serviços de qualquer natureza nas dependências do Conselho por meio de funcionários de empresas terceirizadas;
- 7- Suspensão imediata dos afastamentos à serviço em viagens para o exterior, para fora do Estado, bem como para além dos limites do município onde estão localizadas as dependências do Conselho (sede e/ou filiais);
- 8- Suspensão imediata dos deslocamentos dos servidores para fiscalização *in loco* de qualquer natureza e origem;
- 9- Suspensão imediata das Audiências e Sessões de Julgamento nos respectivos Tribunais de Ética, bem como a suspensão dos prazos processuais;
- 10- Vedação da presença de Conselheiros, por quaisquer motivos, nas dependências dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas da área de SAÚDE: CREMEB, COREN, CREFITO, CRMV, CROBA, CRF, CRN, CRP, CREF, CRTR, CRBM e CREFONO;
- 11- Disponibilização imediata e adequada de material de higiene e prevenção do COVID-19 (álcool líquido ou gel a 70%), bem como de máscaras cirúrgicas e de proteção respiratória, quando couber;
- 12- Execução de atividades através de trabalho remoto em regime de teletrabalho (home office) para a totalidade dos servidores;
- 13- Execução de atividades através de trabalho remoto em regime de teletrabalho (home office) para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, e todos aqueles servidores que apresentarem e/ou sejam portadores de qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações do COVID-19 mediante apresentação de autodeclaração;
- 14- Execução de atividades através de trabalho remoto em regime de teletrabalho (home office) para a totalidade dos servidores com filhos menores de 12 (doze) anos;
- 15- Execução de atividades através de trabalho remoto em regime de teletrabalho (home office) para a totalidade dos servidores que tenha sob seus cuidados uma ou mais pessoas com suspeita e/ou confirmação de infecção por COVID-19;
- 16- Providenciar estrutura física, tecnológica, equipamentos e os acessos necessários para a realização de trabalho remoto (home office);
- 17- Redução da jornada de trabalho para meio turno 04h (quatro horas) para os servidores que possuem jornada de trabalho de 08h (oito horas) e 06h (seis horas);
- 18- Disponibilização de meio de transporte para deslocamento do servidor através de viatura do Conselho Regional, Táxi, e/ou aplicativos de transporte individual de passageiros: da sua residência para o Conselho, do Conselho para a sua residência, e deslocamentos para executar quaisquer atividades fora das dependências do Conselho;



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

- 19- Recomendação expressa de forma escrita, afixada em local de fácil acesso e visibilidade, da manutenção da distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores em seus postos de trabalho;
- 20- As situações não previstas na solicitação das medidas acima que porventura venham a ocorrer deverá ser comunicada a este Sindicato para a tomada de resolução conjunta, entre os Conselhos e os seus servidores.

Solicitamos ainda que este Sindicato seja comunicado de quaisquer medidas adotadas quanto ao atendimento do presente pleito, ou mesmo na eventual hipótese que os requerimentos não sejam atendidos na sua totalidade.

Ressaltamos que a Diretoria deste Sindicato, no exercício das suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a relevância do papel das organizações da sociedade civil em contribuir para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, assumindo a responsabilidade em colaborar junto à sociedade, não medirá esforços para – na defesa dos interesses e promoção do bem-estar da categoria – acionar os órgãos competentes para a adoção de medidas cabíveis que a situação de urgência requer.

Por fim, reiteramos que a Diretoria do SINSERCON-BA se coloca à disposição para cooperar conjuntamente com este Regional, na adoção de iniciativas para a redução da expansão da transmissão do Novo Coronavírus junto aos seus jurisdicionados e, primordialmente, junto aos Servidores deste Conselho.

Cordialmente,

Diogo Silva de Oliveira  
Presidente do SINSERCON-BA